



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 5.006, DE 06 DE JULHO DE 2023

PUBLICADO

DATA: 13/07/2023
EDIÇÃO Nº 2813
FLS: 101-103
ASS. Schmitz

Institui no Município de Francisco Beltrão a premiação “Aluno e Educador Nota 10” que premia os melhores alunos e educadores da rede pública municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Francisco Beltrão a premiação “Aluno e Educador Nota 10” que premia os melhores alunos e educadores da rede pública municipal ao final de cada ano letivo.

Art. 2º O Prêmio Aluno e Educador Nota 10 é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Francisco Beltrão - PR (SEMED - PR) que tem por objetivo identificar, valorizar e divulgar experiências educativas, transformadoras, inovadoras e de qualidade, executadas por educadores que contribuem para o sucesso da aprendizagem dos alunos em escolas públicas municipais de ensino regular, atendidas pela educação municipal, conforme critérios e orientações desta lei.

Art. 3º O Prêmio Aluno e Educador Nota 10 está aberto a todos os Educadores (Gestor, Professor, Coordenador Pedagógico, Assistente Social, Psicólogo Educacional e Educador do Atendimento Educacional Especializado - AEE) concursados em exercício nas escolas de Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano - e Educação de Jovens e Adultos - EJA, localizadas no município de Francisco Beltrão - PR.

Art. 4º Cada escola participante atendida pela SEMED - PR poderá inscrever 01 (um) Educador, por segmento, conforme o Art. 3º; com relatos de práticas pedagógicas transformadoras, desenvolvidas e comprovadas, de maneira presencial que contribuíram para o acesso aos conteúdos e a aprendizagem do aluno durante o ano letivo.

Art. 5º O Educador será indicado por um colegiado permanente, criado para a edição do Prêmio de Aluno e Educador Nota 10, que deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) participantes, sendo um por categoria, a saber: gestores, professores, coordenadores, alunos, secretários escolares, educadores sociais, auxiliares de serviço, merendeiras, vigilantes e pais de alunos, entre outros da comunidade escolar.

Art. 6º Serão elegíveis apenas os Educadores com práticas pedagógicas inscritas e validadas pelos colegiados permanentes e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Desenvolvimento de práticas pedagógicas desenvolvidas e comprovadas, de maneira presencial, que contribuam para a melhoria do acesso ao conteúdo escolar, especialmente de leitura, escrita e habilidades matemáticas em consonância com a interdisciplinaridade, com os princípios da inclusão, respeito à diversidade, cultura de paz e combate à evasão escolar, segundo as variáveis e propostas curriculares indicadas pelas SEED e órgãos normativos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

II - Comprovação de evidências da contribuição dessas práticas pedagógicas para a maior e efetiva participação em atividades escolares presenciais promovidas pela escola obtidas pelos resultados da prova de fluência, da prova Paraná e das Olimpíadas de Matemática EFI e EFII;

III - Comprovação, por meio de gráfico comparativo obrigatório, da evolução da frequência e assiduidade dos alunos, da matrícula inicial até a data do término da inscrição deste prêmio;

Art. 7º Cada Educador poderá se inscrever em apenas uma única escola por município.

Art. 8º Só poderão se inscrever no Prêmio Aluno e Educador Nota 10 os educadores que realizarem a pré-inscrição.

Art. 9º A pré-inscrição garante o direito a inscrição definitiva no Prêmio, ou seja, só poderá participar do Prêmio Aluno e Educador NOTA 10, os pré-inscritos que tiveram a participação efetiva nas orientações sobre o Prêmio.

Art. 10. Para realizar a inscrição, considerando a deliberação do colegiado permanente, o relato da prática pedagógica presencial deverá apresentar os seguintes documentos digitais e formato:

I - Título da prática, justificativa, objetivos gerais e específicos, metodologia, resultados e avaliação;

II - Especificação das atividades pedagógicas desenvolvidas, a frequência alcançada dos alunos no acesso presencial e as contribuições para manter efetiva a relação da escola com o aluno e sua família;

III - Envio de 5 (cinco) fotos e/ou 1 (um) vídeo, obrigatoriamente, comprobatórios das atividades da prática pedagógica;

IV - Observância das normas da ABNT atual: digitado em formato A4, com capa; margem superior 3,0cm; inferior 2,0cm; esquerda 3,0cm; direita 2,0cm; espaçamento 1,5 linha; fonte Arial ou Times New Roman - tamanho 12, em no máximo 3 (três) páginas.

Parágrafo único. Não deverão ser enviados outros materiais além dos documentos anteriormente descritos, sendo que a falta de qualquer um dos itens anteriores ou fora da formatação expressa será motivo para desclassificação automática.

Art. 11. O Parecer Técnico-Pedagógico, emitido pelo colegiado permanente, é uma síntese da avaliação técnica, expondo, com clareza e objetividade, a comprovação e a validação das informações contidas no relato da prática pedagógica, inscrita pelo Educador, conforme os critérios descritos na lei.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 12. Todos os documentos constantes no artigo 10 deverão ser entregues digitalizados para o SEMED via formulário on-line, criado especificamente para o prêmio, até o dia 30 de novembro.

§ 1º Cada inscrição finalizada com sucesso receberá confirmação digital.

§ 2º O participante que não enviar, eletronicamente, toda a documentação, em consonância com esta lei, será automaticamente desclassificado.

Art. 13. A inscrição será realizada, de forma digital, em nome do Educador Titular, em conformidade com a categoria inscrita. Mesmo que as práticas pedagógicas tenham sido desenvolvidas coletivamente, o relato deverá ser inscrito em nome de um dos integrantes, mencionando os demais participantes.

Art. 14. A análise das inscrições será realizada pela Comissão Julgadora, formada pela equipe da SEMED - PR e consultoria pedagógica e/ou entidades parceiras, quando for o caso.

§ 1º Os vencedores serão escolhidos através de um processo qualitativo dividido em duas etapas:

I - Primeira banca - Triagem: verificação do cumprimento dos critérios de participação e inscrição. Serão desclassificadas as práticas pedagógicas que não cumpram os requisitos mínimos, conforme esta lei;

II - Segunda banca - Classificação e hierarquização das melhores práticas pedagógicas e os critérios utilizados serão analisados tecnicamente, mediante observação detalhada do art. 10.

§ 2º Os componentes da Comissão Julgadora serão divulgados em tempo hábil no site do Município de Francisco Beltrão e suas redes sociais.

Art. 15. As práticas pedagógicas finalistas poderão ser passivas de informações complementares, a fim de verificar sua efetividade ou para esclarecimento de dúvidas.

Art. 16. As práticas pedagógicas vencedoras serão anunciadas na Reunião de Diretores no início do ano letivo e em outro meio de comunicação oficial, promovido pela SEMED - FB.

Art. 17. A premiação do Prêmio Aluno e Educador Nota 10 acontecerá durante a reunião de Diretores no início do ano letivo em data e local a serem divulgados nos meios de comunicação da SEMED - FB.

Art. 18. A SEMED destinará certificado para todos os Alunos e Educadores finalistas.

Art. 19. As práticas pedagógicas dos Alunos e Educadores Nota 10 premiadas serão divulgadas em informativos e redes sociais da SEMED e no site do Município de Francisco Beltrão.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 20. A SEMED poderá solicitar aos Educadores informações complementares e imagens para fins de sistematização e/ou publicação das práticas pedagógicas de sucesso.

Art. 21. É de inteira responsabilidade do Educador inscrito o ônus relativo aos direitos autorais de textos, imagens e outros meios referentes ao seu trabalho, bem como toda e qualquer responsabilidade civil junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 22. Ao se inscreverem, os participantes autorizam automaticamente a SEMED a utilizar, editar, publicar, reproduzir por meio de jornais, revistas, televisão, rádio, internet e outros, os conteúdos e as imagens ou qualquer informação sem restrição de espécie alguma.

Art. 23. Caberá a SEMED o arquivamento ou destruição dos documentos e/ou materiais enviados pelos participantes.

Art. 24. No Prêmio Aluno e Educador Nota 10 a escolha dos finalistas e da Comissão Avaliadora, assim como a decisão de casos omissos nesta lei serão de inteira responsabilidade da SEMED de forma soberana e irrecorrível, cabendo ao Executivo Municipal regulamentá-la através de Decreto, visando sua execução.

Art. 25. A inscrição no Prêmio Aluno e Educador Nota 10 implica na aceitação irrestrita desta lei.

Parágrafo único. Inscrições, informações complementares e toda participação no prêmio acontecerá de forma digital, não sendo aceito nenhum material impresso.

Art. 26. Os educadores e alunos premiados nos termos desta Lei serão homenageados em Ato Solene na Câmara Municipal de Vereadores, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.

Parágrafo único. A homenagem será feita através de entrega de certificados aos educadores e alunos, devendo ser divulgado aos meios de comunicação antecipadamente o dia e o horário da solenidade.

Art. 27. A elaboração e execução do prêmio “Aluno e Educador Nota 10” serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 06 de julho de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 036/2023 DO LEGISLATIVO, ENVIADO À SANÇÃO DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**

Institui no Município de Francisco Beltrão a premiação “Aluno e Educador Nota 10” que premia os melhores alunos e educadores da rede pública municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO
BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída no Município de Francisco Beltrão a premiação “Aluno e Educador Nota 10” que premia os melhores alunos e educadores da rede pública municipal ao final de cada ano letivo.

Art. 2º O Prêmio Aluno e Educador Nota 10 é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Francisco Beltrão – PR (SEMED – PR) que tem por objetivo identificar, valorizar e divulgar experiências educativas, transformadoras, inovadoras e de qualidade, executadas por educadores que contribuem para o sucesso da aprendizagem dos alunos em escolas públicas municipais de ensino regular, atendidas pela educação municipal, conforme critérios e orientações desta lei.

Art. 3º O Prêmio Aluno e Educador Nota 10 está aberto a todos os Educadores (Gestor, Professor, Coordenador Pedagógico, Assistente Social, Psicólogo Educacional e Educador do Atendimento Educacional Especializado - AEE) concursados em exercício nas escolas de Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano - e Educação de Jovens e Adultos - EJA, localizadas no município de Francisco Beltrão – PR.

Art. 4º Cada escola participante atendida pela SEMED – PR poderá inscrever 01 (um) Educador, por segmento, conforme o Art. 3º; com relatos de práticas pedagógicas transformadoras, desenvolvidas e comprovadas, de maneira presencial que contribuíram para o acesso aos conteúdos e a aprendizagem do aluno durante o ano letivo.

Art. 5º O Educador será indicado por um colegiado permanente, criado para a edição do Prêmio de Aluno e Educador Nota 10, que deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) participantes, sendo um por categoria, a saber: gestores, professores, coordenadores, alunos, secretários escolares, educadores sociais, auxiliares de serviço, merendeiras, vigilantes e pais de alunos, entre outros da comunidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

Art. 6º Serão elegíveis apenas os Educadores com práticas pedagógicas inscritas e validadas pelos colegiados permanentes e que atendam aos seguintes requisitos:

I – Desenvolvimento de práticas pedagógicas desenvolvidas e comprovadas, de maneira presencial, que contribuam para a melhoria do acesso ao conteúdo escolar, especialmente de leitura, escrita e habilidades matemáticas em consonância com a interdisciplinaridade, com os princípios da inclusão, respeito à diversidade, cultura de paz e combate à evasão escolar, segundo as variáveis e propostas curriculares indicadas pelas SEED e órgãos normativos;

II – Comprovação de evidências da contribuição dessas práticas pedagógicas para a maior e efetiva participação em atividades escolares presenciais promovidas pela escola obtidas pelos resultados da prova de fluência, da prova Paraná e das Olimpíadas de Matemática EFI e EFII;

III - Comprovação, por meio de gráfico comparativo obrigatório, da evolução da frequência e assiduidade dos alunos, da matrícula inicial até a data do término da inscrição deste prêmio;

Art. 7º Cada Educador poderá se inscrever em apenas uma única escola por município.

Art. 8º Só poderão se inscrever no Prêmio Aluno e Educador Nota 10 os educadores que realizarem a pré-inscrição.

Art. 9º A pré-inscrição garante o direito a inscrição definitiva no Prêmio, ou seja, só poderá participar do Prêmio Aluno e Educador NOTA 10, os pré-inscritos que tiveram a participação efetiva nas orientações sobre o Prêmio.

Art. 10 Para realizar a inscrição, considerando a deliberação do colegiado permanente, o relato da prática pedagógica presencial deverá apresentar os seguintes documentos digitais e formato:

I - Título da prática, justificativa, objetivos gerais e específicos, metodologia, resultados e avaliação;

II - Especificação das atividades pedagógicas desenvolvidas, a frequência alcançada dos alunos no acesso presencial e as contribuições para manter efetiva a relação da escola com o aluno e sua família;

III – Envio de 5 (cinco) fotos e/ou 1 (um) vídeo, obrigatoriamente, comprobatórios das atividades da prática pedagógica;

IV - Observância das normas da ABNT atual: digitado em formato A4, com capa; margem superior 3,0cm; inferior 2,0cm; esquerda 3,0cm; direita 2,0cm; espaçamento 1,5 linha; fonte Arial ou Times New Roman – tamanho 12, em no máximo 3 (três) páginas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

Parágrafo único. Não deverão ser enviados outros materiais além dos documentos anteriormente descritos, sendo que a falta de qualquer um dos itens anteriores ou fora da formatação expressa será motivo para desclassificação automática.

Art. 11 O Parecer Técnico-Pedagógico, emitido pelo colegiado permanente, é uma síntese da avaliação técnica, expondo, com clareza e objetividade, a comprovação e a validação das informações contidas no relato da prática pedagógica, inscrita pelo Educador, conforme os critérios descritos na lei.

Art. 12 Todos os documentos constantes no artigo 10 deverão ser entregues digitalizados para o SEMED via formulário on-line, criado especificamente para o prêmio, até o dia 30 de novembro.

§ 1º. Cada inscrição finalizada com sucesso receberá confirmação digital.

§ 2º. O participante que não enviar, eletronicamente, toda a documentação, em consonância com esta lei, será automaticamente desclassificado.

Art. 13 A inscrição será realizada, de forma digital, em nome do Educador Titular, em conformidade com a categoria inscrita. Mesmo que as práticas pedagógicas tenham sido desenvolvidas coletivamente, o relato deverá ser inscrito em nome de um dos integrantes, mencionando os demais participantes.

Art. 14 A análise das inscrições será realizada pela Comissão Julgadora, formada pela equipe da SEMED – PR e consultoria pedagógica e/ou entidades parceiras, quando for o caso.

§ 1º. Os vencedores serão escolhidos através de um processo qualitativo dividido em duas etapas:

I - Primeira banca - Triagem: verificação do cumprimento dos critérios de participação e inscrição. Serão desclassificadas as práticas pedagógicas que não cumpram os requisitos mínimos, conforme esta lei;

II - Segunda banca - Classificação e hierarquização das melhores práticas pedagógicas e os critérios utilizados serão analisados tecnicamente, mediante observação detalhada do art. 10.

§ 2º. Os componentes da Comissão Julgadora serão divulgados em tempo hábil no site do Município de Francisco Beltrão e suas redes sociais.

Art. 15 As práticas pedagógicas finalistas poderão ser passivas de informações complementares, a fim de verificar sua efetividade ou para esclarecimento de dúvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

Art. 16 As práticas pedagógicas vencedoras serão anunciadas na Reunião de Diretores no início do ano letivo e em outro meio de comunicação oficial, promovido pela SEMED – FB.

Art. 17 A premiação do Prêmio Aluno e Educador Nota 10 acontecerá durante a reunião de Diretores no início do ano letivo em data e local a serem divulgados nos meios de comunicação da SEMED – FB.

Art. 18 A SEMED destinará certificado para todos os Alunos e Educadores finalistas.

Art. 19 As práticas pedagógicas dos Alunos e Educadores Nota 10 premiadas serão divulgadas em informativos e redes sociais da SEMED e no site do Município de Francisco Beltrão.

Art. 20 A SEMED poderá solicitar aos Educadores informações complementares e imagens para fins de sistematização e/ou publicação das práticas pedagógicas de sucesso.

Art. 21 É de inteira responsabilidade do Educador inscrito o ônus relativo aos direitos autorais de textos, imagens e outros meios referentes ao seu trabalho, bem como toda e qualquer responsabilidade civil junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 22 Ao se inscreverem, os participantes autorizam automaticamente a SEMED a utilizar, editar, publicar, reproduzir por meio de jornais, revistas, televisão, rádio, internet e outros, os conteúdos e as imagens ou qualquer informação sem restrição de espécie alguma.

Art. 23 Caberá a SEMED o arquivamento ou destruição dos documentos e/ou materiais enviados pelos participantes.

Art. 24 No Prêmio Aluno e Educador Nota 10 a escolha dos finalistas e da Comissão Avaliadora, assim como a decisão de casos omissos nesta lei serão de inteira responsabilidade da SEMED de forma soberana e irrecorrível, cabendo ao Executivo Municipal regulamentá-la através de Decreto, visando sua execução.

Art. 25 A inscrição no Prêmio Aluno e Educador Nota 10 implica na aceitação irrestrita desta lei.

Parágrafo único. Inscrições, informações complementares e toda participação no prêmio acontecerá de forma digital, não sendo aceito nenhum material impresso.

Art. 26. Os educadores e alunos premiados nos termos desta Lei serão homenageados em Ato Solene na Câmara Municipal de Vereadores, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

Parágrafo único. A homenagem será feita através de entrega de certificados aos educadores e alunos, devendo ser divulgado aos meios de comunicação antecipadamente o dia e o horário da solenidade.

Art. 27. A elaboração e execução do prêmio "Aluno e Educador Nota 10" serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do Projeto de Lei nº 036/23 do Legislativo, de autoria dos Vereadores Jean Emiliano e Pedro Tufão Filho.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2023.

**IVANIR PAULO PROLO
PRESIDENTE**